



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.168

*Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 3.135, de 30 de abril de 1992, que concede isenção da Contribuição de Melhoria*

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - O artigo 1º da Lei 3.135, de 30 de abril de 1992, que concede isenção da Contribuição de Melhoria, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Ficam isentos da Contribuição de Melhoria decorrente da execução de obras públicas de pavimentação, os contribuintes com renda familiar até 50 ( cinquenta ) Valores de Referência do Município - VRM, que possuam um único imóvel e nele residam.

PÁRAGRAFO ÚNICO - A isenção mencionada no "caput" deste artigo fica condicionada a requerimento dos beneficiários, isento do pagamento da Taxa de Expediente no prazo de (30) trinta dias, contados da data da publicação desta Lei, ou do respectivo Edital de Custo da Obra".

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.168 - Fls. 02

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 08 DE JUNHO DE 1.992

OSVALDO DA SILVA AROUCA  
Prefeito Municipal